



SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2025
ANO XII
Nº 2.632



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES.....	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS	1
DESPACHOS	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS.....	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA	6

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo TCM nº 21265e25

Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Brejolândia

Denunciante: Misaelma Bastos Novaes (Vereadora)

Denunciado: Edézio Nunes Bastos (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2025

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

A presente **Denúncia com pedido de medida cautelar** foi autuada pela Sra. **Misaelma Bastos Novaes**, Vereadora de Brejolândia, em face da Administração Pública Municipal, representada neste feito por seu Prefeito, Sr. **Edézio Nunes Bastos**, por supostas irregularidades na condução do **Edital nº 01/2025**, que “*dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar das instituições de ensino da rede pública municipal*”, cuja primeira etapa - “*prova escrita de conhecimento*” - será realizada em **12/08/2025**.

Narrou a Vereadora Denunciante que “a *condução do processo seletivo foi atribuída à empresa Rejane de Souza Correia - ME [...], contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 004/2024*”, destinada à “*instrução de cursos gerenciais e preparativos para o processo de ensino e aprendizagem*”. No entanto, o Contrato nº 09/2024, decorrente da mencionada dispensa, não conteria “*qualquer previsão de serviços relativos à organização ou execução de processo seletivo de pessoal*”.

Declarou ainda que a legislação federal exige que “a *escolha de gestores escolares deve observar critérios técnicos de mérito e desempenho, com participação da comunidade escolar*” e que, no mesmo passo, a Lei Municipal nº 360/2023 - *que institui o Plano de Carreira do Magistério* - determina a realização de consulta pública; de votação; e de sabatina comunitária ou outro mecanismo participativo, que não foram realizados.

Acrescentou também que a Comissão de Acompanhamento de Processo de Qualificação, instituída pela Portaria nº 09/2025, designou “*exclusivamente pessoas indicadas pela gestão*”, como servidores comissionados, temporários e sem vínculo efetivo com a Administração Municipal, restando ausente “*representação da comunidade escolar*”,



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

do Conselho Municipal de Educação ou da APLB-Sindicato, conforme determina a legislação local”.

Ademais, segundo a Denunciante, o diploma legal municipal estabelece que as funções de Diretor e Vice-Diretor serão “destinadas exclusivamente a servidores efetivos do magistério, aprovados em processo público de avaliação e com participação da comunidade escolar, o que não foi observado”.

Face às irregularidades aventadas, suscitou a suspensão imediata dos “efeitos do Edital nº 001/2025, inclusive da continuidade do processo seletivo e quaisquer nomeações dele decorrentes”, assim como a “suspensão dos atos praticados pela COPEA instituída por meio da Portaria nº 09/2025, em razão da sua composição ilegal”.

Acompanham a inicial cópias do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Rejane de Souza Correia - ME; de consultas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) referentes aos pagamentos, empenhos e ao contrato com a mencionada pessoa jurídica; de publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) de 22/11/2023, do Decreto Municipal nº 157/2023, que dispõe sobre a criação da Comissão do Processo de Qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolares; de publicação, no DOM de 01/08/2025, do Edital nº 01/2025; de impugnação editalícia, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB-Sindicato); de publicação, no DOM de 19/12/2023, da Lei Municipal nº 360/2023; de processo administrativo referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2024; e de publicação, no DOM de 30/07/2025, da Portaria nº 09/2025.

É a síntese necessária.

Em consulta ao sistema de processos eletrônicos deste Tribunal de Contas (eTCM), verificou esta Relatoria que a Dispensa nº 04/2024 objetivou, conforme item 1.3. do seu Termo de Referência, os seguintes serviços:

“1.3. Serviços compreendidos no objeto da contratação: pretende-se atingir todos os professores das escolas de educação infantil e ensino fundamental, no horário regular das atividades previstas no contrato de trabalho dos professores, além das equipes de suporte pedagógico (diretores, coordenadores pedagógicos das escolas, assessores e equipes técnicas da secretaria de Educação) como forma de investir no aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da educação, de modo a qualificar a aprendizagem dos alunos para que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as políticas públicas venham a se pautar por uma prática permanente de capacitação da equipe de docentes, enfrentando os novos desafios e cumprindo com sua missão institucional, o que exige uma busca constante pela modernização pedagógica e tecnológica, com especial atenção para com a qualidade da formação continuada da equipe de seus profissionais através das seguintes ações:

1.3.1 Ações de consultoria e assessoria para gestão de processos ligados ao IDEB com foco nos indicadores de aprendizagem, fluxo escolar e descritores da Prova Brasil, conectados a processos de planejamento estratégico com foco nos descritores, formação continuada das equipes docente e de gestão escolar, avaliação diagnóstica tomando por base descritores do sistema de avaliação básica;

1.3.2 Elaboração e aplicação de Avaliações Diagnósticas com análise e interpretação de dados para embasar as ações pedagógicas, elaboração e formatação de dados quantitativos e qualitativos e respectivos relatórios analíticos elaborados por

profissionais com expertise nos eixos previstos neste item, visando, inclusive, nortear as ações de treinamento e capacitação voltadas ao IDEB, à formação docente e de gestores, tanto no âmbito do Programa de Referência para Formação de Professores, Coordenadores Pedagógicos e Diretores de Escola em curso ou estágio probatório ou fora dele;

1.3.3 Desenho e implementação de programas de treinamento e capacitação dos professores ou pessoal do suporte pedagógico da Secretaria Municipal da Educação realizando atividades formativas na forma presencial ou online.”

Consoante destacado pela Denunciante, **não há, no objeto contratual, a previsão de elaboração e condução de processo seletivo simplificado**, limitando-se a prestação de serviços à elaboração de planejamentos estratégicos; ao desenvolvimento e aplicação de avaliações institucionais; à montagem de projetos pedagógicos; ao fornecimento de consultoria e assessoria visando “melhoria dos processos de gestão pedagógico-administrativa”; dentre outras atividades relacionadas ao aperfeiçoamento profissional dos servidores da Educação já constantes do quadro de pessoal.”

Assim, **não se justifica, contratualmente, o item 1.2. do Edital nº 01/2025**, cuja redação prevê que “o processo seletivo, regido por este Edital com seus anexos e eventuais retificações, caso existam, será conduzido pela empresa EDU - Consulte Cursos e Consultoria”, nome fantasia da empresa Rejane de Souza Correia - ME, uma vez que a contratada não possui competência contratual suficiente à realização de processo seletivo simplificado para a contratação de servidores.

Noutro passo, a Lei Municipal nº 360/2023, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério e demais profissionais da Educação”, prevê, em seu artigo 8º, §1º, que:

“[...] **cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares do Município de Brelândia serão preenchidos por critérios técnicos, provas de títulos de mérito e desempenho, entrevista para o processo seletivo de escolha para concorrer à eleição direta, com chapa de Diretor com o seu respectivo Vice [...], obedecendo à seguinte proporcionalidade da Consulta Pública:**

- I. 40% dos votos pertencem aos professores;**
- II. 20% dos votos pertencem aos pais dos alunos com frequência regular;**
- III. 20% dos votos pertencem aos estudantes com idade mínima de 14 anos com frequência escolar regular e comprovada na caderneta de frequência;**
- V. 20% dos votos pertencem aos funcionários.”**

Ignorando o quanto previsto na legislação municipal, o Edital nº 01/2025 estabelece, no seu item 2.1., que o “processo seletivo de qualificação [...] para o exercício das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)” será realizado por meio de i) inscrição e prova de títulos; ii) entrevista de aptidão psicológica; iii) prova escrita de conhecimento eliminatória; iv) apresentação oral do plano de gestão escolar, restando ausente a eleição direta, elemento essencial de participação da comunidade escolar (professores, pais de alunos, estudantes e funcionários).

Destaque-se que, em que pese tenha a Prefeitura de Brelândia publicado Decreto Municipal nº 194/2025, no Diário Oficial do Município de 25/07/2025, não possui tal instrumento a capacidade de suplantar diplomas legais, de modo que é imperativa a realização de eleição direta para o preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolares, consoante legislação municipal.

Tendo em vista a configuração, em sede de cognição sumária, de duas irregularidades de grave importância à escolha dos ocupantes

das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolares, dentre as quatro impropriedades suscitadas, **restam configuradas as causas ensejadoras à concessão de medida cautelar** - "*fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*" -, como preconiza o artigo 201 da Resolução TCM nº 13.902/2019 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), tendo em conta a caracterização, em cognição sumária, de irregularidades suscitadas pela Denunciante - *fumus boni iuris* -, aliada à proximidade realização da primeira etapa - "*prova escrita de conhecimento*" -, em **12/08/2025** - *periculum in mora*.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido cautelar para a **suspensão do Edital nº 01/2025**, realizado pela Prefeitura de Brejolândia, até o julgamento definitivo desta Denúncia, conforme prevê o artigo 284 do Regimento Interno TCM.

Determino à Secretaria-Geral (SGE):

- a notificação do Prefeito de Brejolândia, Sr. **Edézio Nunes Bastos**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de cópia do processo administrativo relativo ao Edital nº 01/2025;
- a cientificação da Denunciante a respeito do conteúdo deste decisório, bem como divulgação aos demais interessados.

Fica ainda autorizada à Denunciante e a qualquer interessado a apresentação, durante o procedimento licitatório, de cópia da presente decisão, à qual se dá **força de mandado**.

Publique-se.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 14412e25 - Prefeitura Municipal de **MARAÚ**
Denunciante: FACILITE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., representada por sua sócia-administradora, a Sra. Jaqueline Moreira Cassimiro.

Denunciado: Isravan Lemos Barcelos - Prefeito Municipal

Assunto: Supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 09/2025/SRP.

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para determinar a suspensão da realização de qualquer ato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025 com fulcro no art. 1º, parágrafo único e no 2º, inciso I da Resolução TCM nº 1.455/2022, até o encaminhamento dos esclarecimentos acerca dos atos decisórios proferidos no referido procedimento licitatório.

Proceda-se a imediata e urgente notificação do Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS, Prefeito Municipal de MARAÚ**, no exercício financeiro de 2025, para cumprimento da concessão da medida acautelatória com encaminhamento da cópia integral dos processos administrativos nº 057/2025 e nº 24/2025 referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2025/SRP e Pregão Eletrônico nº 02/2025/SRP, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a **Denúncia e-TCM nº 14412e25** seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Despachos

DESPACHO DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

Processo TCM nº 21437e19

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

Interessado: Carolina Plácido Correia Bastos - representante do Espólio de Raimundo da Cruz Bastos

Defiro o pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

Processo e-TCM nº 03078e25 (TOC)

PM de Presidente Tancredo Neves

Conforme solicitação constante no Processo n.º 20054e25, defiro a concessão de mais 10 (dez) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. ANTONIO DE SANTOS MENDES, ex-Prefeito de Presidente Tancredo Neves, apresente a sua defesa, relacionada ao Processo n.º 03078e25.

Em 31/7/2025.

Processo e-TCM nº 08993e23 (TOC)

PM de Madre de Deus

Conforme solicitação constante no Processo n.º 20614e25, defiro a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. JEFERSON ANDRADE BATISTA, ex-Prefeito de Madre de Deus, apresente a sua manifestação, relacionada ao Processo n.º 08993e23.

Em 5/8/2025

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 751/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
RONALDO DA SILVA LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA	01734e24

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES E MARIVALDO PEREIRA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	20489e25
GIRLEI LIMA NAZARETH E FÁBIO MARTINS COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	20512e25

Salvador, 11 de agosto de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 752/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Aurélio Fagundes de Souza, ex-Prefeito do Município de Boninal, no exercício financeiro de 2020, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, tome conhecimento dos fatos narrados no Pedido de Diligência do Gabinete do Ministério Público de Contas (doc. 29), constante dos autos do Processo e-TCM nº 18278e21, e apresentar os esclarecimentos que entenderem pertinentes, sob pena de restar configurada válida a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 753/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina, ex-Prefeito do Município de Candeias, assim como as Empresas, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, JNS ENGENHARIA LTDA E A EMPRESA MILA CONSTRUÇÕES LTDA, para que apresentem as defesas que estiverem querendo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, visando o adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 14645e25. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 754/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Ailton Moreira Silva, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barra do Choça, para que tome conhecimento da Manifestação do Ministério Público de Contas (Manifestação MPC nº 1267/2025 - Doc. nº 37), constante dos autos do Processo e-TCM nº 05526e25, e, em querendo, se manifeste no prazo de 20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 755/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Romildo Sousa Machado, Secretário Municipal da Fazenda do Município de Nova Viçosa, para que tome conhecimento da Manifestação do Ministério Público de Contas (Manifestação MPC nº 183/2025 - doc. nº 71), constante dos autos do Processo e-TCM nº 21080e24, e, em querendo, se manifeste no prazo de 20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 756/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, Prefeito do Município de Itaberaba, para que tome conhecimento dos autos do Processo e-TCM nº 27000e24, conforme sugestão do Ministério Público de Contas (Doc. nº 24), e, em querendo, se manifeste no prazo de 20 dias

corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 758/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, para tomar ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 26790e24**, e, querendo, apresentar defesa acompanhada de documentos instrutivos que entender pertinentes, conforme sugerido pelo **Ministério Público de Contas (Manifestação MPC nº 925/2025 - doc. nº 20)**, no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 758/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, para tomar ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 26790e24**, e, querendo, apresentar defesa acompanhada de documentos instrutivos que entender pertinentes, conforme sugerido pelo **Ministério Público de Contas (Manifestação MPC nº 925/2025 - doc. nº 20)**, no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 759/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Edézio Nunes Bastos, Prefeito do Município de Brejolândia**, para que tome conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 21265e25**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia do processo administrativo relativo ao Edital nº 01/2025, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 760/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Isravan Lemos Barcelos, Prefeito Municipal de Maraú**, no exercício financeiro de 2025, para cumprimento da concessão da medida acautelatória com encaminhamento da cópia integral dos processos administrativos nº 057/2025 e nº 24/2025 referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2025/SRP e Pregão Eletrônico nº 02/2025/SRP, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 14412e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s)

gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de MATINA	WAGNER MARCOS DE CASTRO	06/2025	e-TCM
Câmara Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	FERNANDO CONI SILVA	01/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	FERNANDO CONI SILVA	02/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	FERNANDO CONI SILVA	03/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	FERNANDO CONI SILVA	04/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	FERNANDO CONI SILVA	05/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	FERNANDO CONI SILVA	06/2025	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de TANQUE NOVO	VERÔNICA SILVA LOPES	06/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de BRUMADO	FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA	06/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CACHOEIRA	ELIANA GONZAGA DE JESUS	05/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	MARINALVO FERNANDES SERRA	06/2025	e-TCM/SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	KAIO HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	01/2025	SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	KAIO HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	02/2025	SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	KAIO HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	03/2025	SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	KAIO HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	04/2025	SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	KAIO HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	05/2025	SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	KAIO HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	06/2025	e-TCM/SIGA

Salvador, 11 de agosto de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 397/2025, RESOLVE: considerar designada, a servidora **ALINE GOMES DE MEIRELLES**, Auxiliar de Gabinete II, símbolo DAI-5, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **CRISTINA BORGES DOS SANTOS**, em gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 25/06/2025.

Processo TCM nº **19413e25**

Interessado: **Gesli Bezerra Melo**

Assunto: Licença Paternidade e Auxílio-Natalidade - **DEFERIDO**

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente



INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220